

Contrato nº 102 de Prestação de Serviços que entre si fazem a AGÊNCIA CURITIBA e a empresa SALUMERIA COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA.

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar, Rebouças, nesta capital, representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro **Flávio Henrique Tameirão Pereira**, CPF/MF nº 755.355.569-04, por seu Diretor Jurídico **Frederico Augusto Munhoz da Rocha Lacerda**, CPF/MF nº 841.681.379-53, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SALUMERIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.045.372/0001-37, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Jaime Reis 216 - Bairro São Francisco, na cidade de Curitiba, neste ato representada por sua Representante Legal **Neyla Adriana Pinheiro Machado**, CPF/MF nº 699.082.499-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei nº 13.303/16, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, e as autorizações contidas no Processo Administrativo nº 01-240212/2023, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Tem por objeto a Prestação de Serviços de Alimentação com fornecimento de refeições prontas, para a **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência** e no **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Local; Datas e Prazos de Fornecimentos

O fornecimento de refeição deverá ser servido de segunda-feira a sexta-feira, na sede da **CONTRATANTE** na Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – bairro Rebouças, Curitiba (PR), podendo o endereço ser diferente do contratado, mediante prévia comunicação.

Horários de entrega: a definir na ocasião do pedido de entrega.

Quantidade Total contratada é de 625 (seiscentas e vinte e cinco) refeições prontas, para até 12 (doze) meses.

2.1. O prazo de entrega dos serviços contratados é de 24 (vinte e quatro) horas, contatos a partir da solicitação do gestor ou suplente do contrato.

2.2. A quantidade de refeições, relacionada acima, serve apenas como orientação para composição de preços, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

2.3. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de refeições, o preço unitário permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada

3. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1 cumprir todas as obrigações constantes Contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

3.2 efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: data/horário/informe da reunião.

3.3 entregar o objeto na data e local indicados pelo Contratante, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) recibo(s) de entrega(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte se houver presentes as Notas Fiscais correspondentes.

3.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.5 manter, durante toda a execução do, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;

3.6 assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado;

3.7 indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço;

3.8 responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o objeto contratado não corresponder às especificações do Contrato, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

3.9 assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto;

3.10 responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando a Agência Curitiba assegurada do direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;

3.11 atender as determinações regulares emitidas pelo colaborador designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

3.12 assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

3.13 estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta contratação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa CONTRATADA, sendo essa titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

3.14 responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de acordo com o Termo de Referência, e nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

4.1. São obrigações da CONTRATANTE

- i. Fornecer em tempo hábil as demais condições necessárias para execução dos serviços pactuados;
- ii. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- iii. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste contrato;
- iv. Oferecer informações necessárias à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos;
- v. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, fornecendo as informações

e elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Serviços

5.1. As condições dos serviços são aquelas previstas no **Termo de Referência**, detalhado e quantificado na proposta da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivesse transcrito.

5.2. É vedada a subcontratação, a cessão e/ou transferência, total ou parcial do objeto, a quem não atenda às condições de habilitação, e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Do Gestor e Suplente do Contrato

6.1. Fica designado como Gestor do Contrato César Martins Gonçalves Junior – matrícula nº 71.040 e como Suplente Marcello Deoarez Moreira Santos – matrícula nº 71.019, de acordo com o art. 114 do RILC/ACD;

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE pelo colaborador Celso Campos Orasmo – matrícula nº 71.002, não incluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Preços

7.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correspondente a todas 625 (seiscentas e vinte e cinco) refeições, ao preço unitário de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, e de acordo com as condições da Cláusula Oitava deste instrumento.

7.2. No quantitativo de refeições será observado o item 2.2. da Cláusula Segunda acima.

7.3. Os preços deverão ser cotados para pagamento em moeda oficial vigentes no país, incluindo todos os tributos, impostos, taxas, fretes (carga e descarga), mão de obra, garantia e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto da presente Tomada de Preços.

7.4. Os valores do presente instrumento são considerados fixos pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado até **30 (trinta) dias** após o aceite dos itens, contados da aprovação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou seu Suplente, designados pela CONTRATANTE.

8.2. O pagamento referente ao objeto da presente licitação será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente e/ou boleto, e deverá constar na Nota Fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante.

8.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal prevista na legislação.

8.4. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário: Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A – CNPJ 09.324.976/0001-94.



CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. A recusa imotivada da empresa CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente compromissos assumidos em função deste contrato, sujeitá-la-á, as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 137 do RILC/ACD;

9.2. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, incidirá multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, de acordo com o art. 137 – II do RILC/ACD;

I - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, art. 7º - III, do RILC, sendo tal fato devidamente publicado em Imprensa Oficial, de acordo com a legislação vigente.

9.3. - A multa imposta deverá ser recolhida junto a Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Curitiba, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, garantida a prévia defesa;

9.3.1. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará a Agência Curitiba o direito de descontar a importância devida do pagamento correspondente;

9.3.2. No caso de não haver importância a receber da CONTRATADA a Agência Curitiba adotará medidas legais para cobrança.

9.4. Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas no RILC/ACD e legislação complementar;

9.5. O prazo de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da intimação, de acordo com o art. 142 - §1º do RILC/ACD;

9.6. A Agência Curitiba, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e no RILC/ACD;

10.2. A Agência Curitiba reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, nas condições previstas nos art. 98 e art. 99 do RILC/ACD;

10.3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no art. 99 do RILC/ACD;

10.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.5. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, antes do término de sua vigência, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Considerações Finais

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o previsto no art. 112, §1º do RILC/ACD.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Práticas De Compliance

1) As Partes declaram adotar em todos os seus negócios, práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência, bem como respeitar um código de conduta ou na inexistência de documento formal, seguir orientações pré-definidas em relação a tais procedimentos e políticas;

2) As Partes declaram que desenvolvem suas atividades com base em princípios éticos e que não praticam atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos, ou com o fim de influenciar, acelerar, favorecer ou facilitar ações ou decisões de processos licitatórios ou quaisquer outras decisões tomadas por funcionários públicos ou privados, agentes ou empregados que atuem em fundações, entidades paraestatais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou sociedades de economia mista, que estabeleçam vantagens indevidas para si ou que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou contra a ordem econômica e a livre concorrência.

3) As Partes declaram, sob as penas da lei, que seus sócios/acionistas ou administradores, não estão sofrendo nenhum tipo de investigação ou processo administrativo ou judicial, ligado ao descumprimento de práticas anticorrupção, antitruste, livre concorrência ou formação de cartel.

4) As Partes estão obrigadas a abandonar toda e qualquer prática que possa sujeitá-la a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência, obtenção de vantagens indevidas, suborno, aceitação de suborno ou outros crimes de corrupção por parte de pessoas contratadas pelas Partes ou por outros terceiros. Na eventualidade de qualquer infração conforme descrito acima, as Partes terão o direito de retirar-se de forma imediata ou de rescindir todas as operações existentes uma com a outra, bem como o direito de cancelar toda e qualquer negociação em andamento. Sem prejuízo do que precede as Partes se obrigam a cumprir todas as leis e regulamentos que se apliquem e aos seus relacionamentos comerciais uma com a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da LGPD

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17/02/2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as

questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser;

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas.

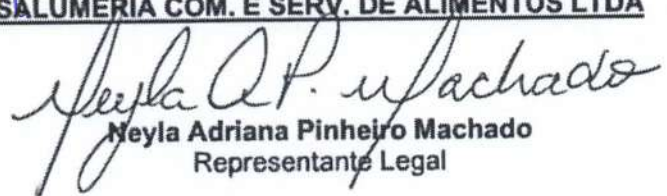
Curitiba, 11 de outubro de 2023.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A


Flávio H. Tameirão Perelra
Diretor Administrativo e Financeiro


Frederico A. M. Rocha Lacerda
Diretor Jurídico

SALUMERIA COM. E SERV. DE ALIMENTOS LTDA


Neyla Adriana Pinheiro Machado
Representante Legal

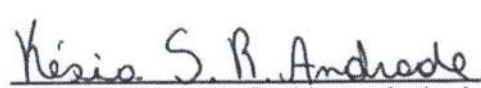
Gestor e Suplente do Contrato:


NOME: César Martins Gonçalves Junior
Matrícula nº 71.040


NOME: Marcello Deoarez M. Santos
Matrícula nº 71.019

Testemunhas:


NOME: Celso Campos Orasmo
Matrícula nº 71.002


NOME: Késia Silva Rodrigues Andrade
CPF: 036.396.972-19

TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO I

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

Prestação de serviços de alimentação com fornecimento de 625 (seiscentas e vinte e cinco) refeições prontas, a serem fornecidas, pelo período estimado de até 12 (doze) meses.

1.1. NATUREZA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

Prestação de Serviços de Alimentação com fornecimento de refeições prontas, para a Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Fornecimento de refeição, que deverão ser servidas de segunda-feira a sexta-feira em locais a definir.

Local Endereço de Entrega: Agência Curitiba (endereço no rodapé)

Horários de entrega: a definir

Quantidade estimada (mensal) X 22 dias/mês:

Quantidade Total a ser contratada é de 625 (seiscentas e vinte e cinco) refeições prontas para até 12 (doze) meses, na Agência Curitiba, a definir horário e quantidade.

Obs. Podendo o endereço ser diferente do contratado, mediante prévia comunicação.

*A quantidade de refeições, relacionada acima, serve apenas como orientação para composição de preços, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de refeições, o preço unitário permanecerá inalterado.

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

A demanda de atendimento é de 625 (seiscentas e vinte e cinco) refeições prontas, a serem fornecidas, pelo período estimado de até 12 (doze) meses., sendo que as entregas serão de segunda a sexta feira com datas, horários e locais a serem definidos pelos gestores.

2.1. O prazo de entrega dos serviços contratados é de 24 (vinte e quatro) horas, contatos a partir da solicitação do gestor.

2.2. O local de entrega serão de segunda a sexta feira com datas, horários e locais a serem definidos pelos gestores.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

4.1. A Agência Curitiba tem como finalidade, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 12.439/2007, "o fomento das atividades econômicas da cidade de Curitiba (...), visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da cidade e da sua população", e para tanto, também nos termos do mesmo diploma, deverá "assessorar empreendedores e empresas interessadas em instalar ou ampliar suas atividades em Curitiba".

Desta forma, para execução de suas atribuições, a Agência recebe continuamente empresas, ICTs e comitativas com a finalidade de apresentar os benefícios e vantagens para que estas expandam suas atividades e negócios para o Município.

Para que essa atividade se desenvolva da melhor forma, rotineiramente tais reuniões se desenrolam em almoços de negócios, de modo que, para organizar e melhor otimizar

utilização dos recursos envolvidos, bem como atendimento ao princípio da transparência, o caminho que se sugere é a contratação de refeições que possam ser utilizadas com esta finalidade.

Assim, a contratação dos serviços de refeições prontas é necessária para os eventos da Agência Curitiba, e é uma opção viável que garante a segurança alimentar e qualidade nutricional, em contraponto ao fato que não temos condições mínimas como, por exemplo, quadro próprio de profissionais qualificados, estrutura operacional e logística para manipulação e preparação de alimentos e refeições.

Com esta contratação, os serviços de refeições responderão às nossas necessidades por ocasião das reuniões estratégicas, como na realização de eventos relacionados as missões institucionais e cerimônias com a participação de autoridades estrangeiras e representantes dos diversos órgãos municipais.

4.2. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE.

4.2.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, observando as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis:

- Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e orgânicos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);
- Todos os alimentos a serem utilizados no fornecimento das refeições, deverão ser frescos, selecionados, com comprovação de procedência;
- Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;

5. DESCRIÇÃO DA RESOLUÇÃO COMO UM TODO.

5.1 A descrição da solução, como um todo, abrange a contratação dos serviços de refeições prontas, necessário para atendimento aos eventos da Agência Curitiba.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

6.1 São requisitos necessários para o atendimento da necessidade da Agência Curitiba. O objeto indicado na proposta da empresa melhor classificada apresenta compatibilidade ao documento de formalização de demanda e não apresenta peculiaridades que possam influenciar na seleção e que pudessem afastar a competitividade e vantajosidade a partir do critério do menor preço. Além disso, os valores referenciais da pesquisa mercadológica, por se tratar de serviço comum, não envolvem taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, e taxa de lucro, elementos muitas vezes detalhados em contratações de construção civil (BDI - Bonificações e Despesas Indiretas).

7. MODELO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1. O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, sob o regime de execução contados da solicitação do setor requisitante, em entrega (parcelada), no local a ser definido e em conformidade com as informações contidas no instrumento de contratação.

7.1.1 No caso de produtos perecíveis, os produtos deverão ser frescos e de boa qualidade e as refeições deverão ser preparadas no mesmo dia.

7.2. As refeições serão recebidas provisoriamente no prazo de 01(um) dia contados da data da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. Será designado um colaborador para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Agência Curitiba ou de colaboradores e representantes.

8.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação os respectivos colaboradores, gestor(a) César Martins Gonçalves Júnior, matrícula 71.040 e suplente Marcello Deoarez Moreira dos Santos, matrícula 71.019.

8.5. Fica designado como fiscal oriundo desta contratação direta o respectivo colaborador: Celso Campos Orasmo, matrícula 71.002.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

9.1. O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas no item 6 – Requisitos da Contratação Direta.

9.1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do(s) item (ns) e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2 Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato, que a encaminhará ao setor competente.

9.2.1 Após a entrega do objeto licitado, a Contratada deverá solicitar pagamento via e-mail, nos seguintes endereços: corasmo@curitiba.pr.gov.br, e cejunior@curitiba.pr.gov.br;

9.2.2 A Nota Fiscal deverá ter como destinatário: Agência Curitiba de Desenvolvimento S.A – CNPJ 09.324.976/0001-94;

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A contratação se dará pelo menor valor global.

10.2 Nesta disputa não serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor total máximo previsto para esta dispensa será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor unitário máximo de cada item será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 12.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato;
- 12.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor designado;
- 12.4. efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;
- 12.5 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente;
- 12.6 prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, preferencialmente, através de e-mail oficial constante no cadastro da Contratada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1 cumprir todas as obrigações constantes Contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
- 13.2 efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: data/horário/informe da reunião.
- 13.3 entregar o objeto na data e local indicados pelo Contratante, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) recibo(s) de entrega(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte se houver presentes as Notas Fiscais correspondentes.
- 13.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.5 manter, durante toda a execução do, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;
- 13.6 assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 13.7 indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço;
- 13.8 responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o objeto contratado não corresponder às especificações do Contrato, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;
- 13.9 assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto;
- 13.10 responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando a Agência Curitiba assegurada do direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;
- 13.11 atender as determinações regulares emitidas pelo colaborador designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 Esta contratação não admite subcontratação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Para esta contratação não será exigida garantia de execução.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL, OBJETO DA AQUISIÇÃO

16.1 Para esta contratação não será exigida garantia contratual do bem.

17. REAJUSTE/REACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

18. PENALIDADES

A Inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento ou o descumprimento de qualquer das Cláusulas estabelecidas neste Termo sujeitam a CONTRATADA, independente de outras penalidades previstas em lei e sem prejuízo de ressarcimento por perdas e danos a que der causa, às sanções previstas no Art. 136 e Art. 137 do RILC (Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Art. 83 – incisos II e III da Lei 13.303/16:

I – Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inadimplemento da obrigação;

II - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado em Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

19 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA.

Este Termo de Referência foi elaborado pela unidade ACDDAF2 – Assessoria de compras da Agência Curitiba.

Curitiba, 06 de outubro de 2023.

César Martins Gonçalves Júnior
Assessor da Diretoria Executiva
da Agência Curitiba de Desenvolvimento S.A

ANEXO I

LISTA EXEMPLIFICATIVA DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

CARNES (1 opção)

- Contrafilé ao molho;
- Filé mignon grelhado;
- Pernil suíno.

PEIXES (1 opção)

- Filé de salmão;
- Filé de pescada.

AVES (1 opção)

- Frango grelhado;
- Frango ao molho;
- Frango desossado marinado com batatas.

SALADAS (3 opções)

- Mix de Folhas;
- Salpicão de frango;
- Salada de tomate com manjericão;
- Salada russa (batata, ervilha, ovos, maionese e cenoura);
- Salada de legumes grelhados;
- Salada caprese (tomate, queijo de búfala, manjericão).

Devem acompanhar as saladas:

- Sachês de azeites e molhos aromatizados.

MASSAS (1 opção)

- Pene à marguerita;
- Fusilli ao molho pomodoro;
- Espaguete ao molho;
- Rondele de massa verde ao molho branco;
- Ravioli ao sugo.

GUARNIÇÕES (3 opções)

- Arroz branco;
- Arroz à grega;
- Feijão;
- Batata salteada na manteiga com salsa picada;
- Jardineira de legumes;
- Suflê de espinafre e parmesão;
- Legumes cozidos ao vapor.

